



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 1 de 64

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	24
Atas de registro de preço - Trimestral	24
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	64
Atos Legislativos	64
Decreto Legislativo	64

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: ((19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 2 de 64

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45771474/0001-75 Exercício:2018

Page 1

DECRETO Nº 2198, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, Antonio Carlos Defavari no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2943 de 06/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

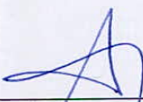
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2943, de 06 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e Unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 05 de outubro de 2018


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito
RG nº. 7.688.004-7
Rio das Pedras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 3 de 64



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45771474/0001-75 Exercício:2018

Page 2

DECRETO Nº 2198, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO

ACRÉSCIMOS

● LOCAL:03	SERVICIO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE		
Ficha:4	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	2.300,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha: 10	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	48.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 13	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	5.900,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	56.500,00
---------------------------------	------------------

REDUÇÕES

● LOCAL:03	SERVICIO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE		
Ficha: 07	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-56.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-56.500,00
----------------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 4 de 64

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP

Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486

Email: educacao@riodaspedras.sp.gov



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F.D.E E O MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DENOMINADA KIT ESCOLAR (PROCESSO Nº 36/00287/17/05)

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO CURY NETO, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor de Projetos Especiais, Sr. ANTONIO HENRIQUE FILHO, R.G nº 7.821.866 e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS DEFAVARI, R.G nº 7.688.004-7, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2.017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1.989 e no Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2.013 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DO KIT ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações do **CONVENIADO**:

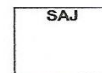
- Adquirir os Kits Escolares até os quantitativos indicados no ofício de manifestação de interesse;
- destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo no orçamento dos anos seguintes;
- aceitar os produtos que compõem os KITS ESCOLARES, bem como definir a quantidade de cada um;
- emitir a Ordem de Fornecimento – O.F. em tempo hábil para a entrega nos locais previamente informados, conforme Anexo I;
- efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos KITS no centro de distribuição das empresas detentoras das Atas, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos KITS nos locais indicados conforme Anexo I;
- indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- designar o responsável de cada escola para o recebimento dos KITS ESCOLARES.

Obrigações da **FDE**:

- fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;
- prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;



SLI



SAJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 5 de 64



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
Email: educacao@riodaspedras.sp.gov



- c) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos KITS ESCOLARES;
- d) disponibilizar, em sistemas próprios, relatórios dos processos de compra;
- e) entregar ao **CONVENIADO**, cópias dos documentos necessários a formalização do processo de compra;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do Convênio ficará a cargo da FDE e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Clausula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente Convênio é de R\$ **4.277,31**, (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) referentes aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira no 5º (quinto) dia útil do mês da assinatura deste termo e as restantes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela, mediante **depósito identificado** na conta corrente **139735-4**, agência **01897-X** do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra “KIT”.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;

CLÁUSULA SEXTA – VALORES UNITÁRIOS DOS KIT'S ESCOLARES

EI - Educação Infantil	EFI - Ensino Fundamental I	EFII - Ensino Fundamental II	EM - Ensino Médio
R\$ 28,80	R\$ 29,70	R\$ 25,75	R\$ 28,49

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

7.1. O **CONVENIADO**, por meio dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos KITS ESCOLARES. Quaisquer divergências deverão ser comunicadas a FDE imediatamente através de registro no site, preenchendo os campos necessários.

SLI

SAJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 6 de 64



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP

Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486

Email: educacao@riodaspedras.sp.gov



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo Convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

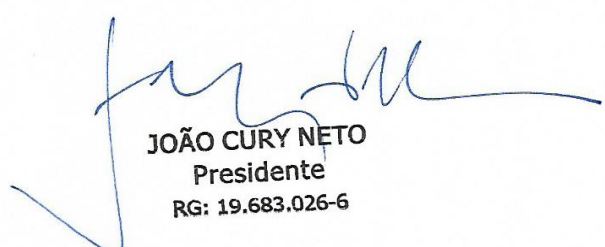
Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2017.



Nome: ANTONIO CARLOS DEFAVARI
R.G: 7.688.004-7
Prefeito do Município de Rio das Pedras



Antonio Henrique Filho
Diretor de Projetos Especiais
RG: 7.821.866



JOÃO CURY NETO
Presidente
RG: 19.683.026-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 7 de 64

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 – artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta este Plano de Trabalho para a realização de convênio com o Município de **RIO DAS PEDRAS**, nos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

O Município de **RIO DAS PEDRAS**, tendo como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal da Educação quanto ao fornecimento de material escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, optou pela participação na Ata de Registro de Preços – ARP da FDE nº 36/00287/17/05 para aquisição dos Kits Escolares da FDE.

A participação do Município na Ata de Registro de Preços para fornecimento de kits escolares para atendimento da rede municipal de ensino trará maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento antecipado da demanda, planejamento de distribuição e redução de custos por unidade, considerando que este processo permite a entrega de produtos que obedecem a um padrão de qualidade, a preços favoráveis em razão da economia de escala.

O planejamento da demanda permitirá a criação de indicadores de avaliação dos kits recebidos nas unidades escolares e terá como resultado uma efetiva mudança da cultura organizacional ao aprimorar e melhorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Estima-se que o ganho, do ponto de vista gerencial, pelo controle adequado no recebimento dos kits, não apenas melhorará a gestão, como também solucionará o problema do estoque, minimizando custos com elaboração, publicação de editais e número de pessoas envolvidas em processos, e facilitando a gestão das unidades escolares da rede de ensino do Município.

Considerando que a FDE possui hoje a *expertise* e a estrutura constituída, que permitem a gestão desses serviços, e que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública à contratação imediata, podendo assim ficar no aguardo de aprovação de recursos financeiros, a ARP se mostra uma excelente ferramenta na gestão de fornecimento e serviços aos órgãos públicos, permitindo atendimento a demandas por vezes imprevisíveis.

Por fim, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



DIÁRIO OFICIAL

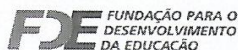
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 8 de 64



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

b) OBJETO DO CONVÊNIO

Gerenciamento do sistema de aquisição de kits escolares a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme previsão legal contida no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017.

c) METAS

Suprir a demanda da rede municipal de ensino quanto ao fornecimento de kits escolares para os quatro níveis de ensino (Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Médio, se houver), fornecendo autonomia a esses entes quanto à gestão de aquisição e viabilizando os instrumentos para fortalecimento do aprendizado, por meio da garantia do acesso aos itens necessários para a realização das atividades letivas, de modo individualizado e em respeito às especificidades de cada nível escolar, uma vez que permite à gestão priorizar suas necessidades de aquisição, desde que de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O Decreto nº 62.517, ao permitir a participação de municípios no processo de registro de preços, permite a eles realizar compras com preços diferenciados em nível de escala, uma vez que se eliminam vários custos incidentes pela não necessidade de realização do processo licitatório para aquisição de tais produtos, permitindo a menor utilização de mão de obra ao desburocratizar os processos internos de aquisição e possibilitando a alocação dos recursos provenientes desta economia em áreas prioritárias da educação municipal, garantindo maior transparência na aplicação dos recursos públicos e controle social pela comunidade escolar.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- **Definição dos produtos** - Os itens especificados para atendimento às escolas, permitindo ao Município participar do planejamento, especificações, aquisição e logística de distribuição do kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo para produção e distribuição dos kits escolares é de 150 dias.



DIÁRIO OFICIAL

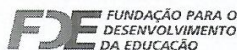
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 9 de 64



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



- **Definição dos quantitativos** - Concomitantemente ao ato de manifestação da solicitação de participação, o Município estabelece os quantitativos de kits para o exercício de 2018. Esses quantitativos fazem parte da pesquisa que orientou os trâmites iniciais do processo licitatório.
- **Realização de pregões** – Após a pesquisa, foram elaborados os editais necessários para o atendimento aos municípios participantes. Esses editais são preparados pela Supervisão de Licitações – SLI, encaminhados à Gerência de Suprimentos – GSU para conferência, depois à Supervisão de Assuntos Jurídicos – SAJ para aprovação e retornam à SLI para agendamento e realização dos pregões eletrônicos.
- **Análise de amostras** - Após a assinatura das ordens de fornecimento, a empresa detentora da ARP terá sete dias úteis para entregar, na Gerência de Suprimentos, as amostras dos itens que compõem o kit. Após sua aprovação pela área responsável, a FDE disponibilizará à empresa detentora as artes que serão utilizadas nas capas dos cadernos, embalagens e rótulos. Após validadas e aprovadas pela área gestora, os fornecedores serão informados e estarão liberados para a produção e distribuição dos kits.
- **Vistorias** – Após o início da produção, a FDE realizará vistorias no local em que os kits estão sendo montados, acompanhando a quantidade produzida e realizando a verificação do controle de qualidade dos itens que compõem o kit.
- **Gerenciamento:** O Município promoverá todos os trâmites normais de uma contratação com alocação dos recursos, assinaturas das partes e publicação. A partir deste momento inicia-se o prazo de entrega dos produtos nos locais definidos, bem com o recebimento das mercadorias e os pagamentos aos fornecedores.
- **Acompanhamento das entregas** - A FDE recebe do Município a relação de escolas, bem como as quantidades que deverão ser entregues em cada unidade escolar, acrescida da reserva técnica que deverá ser entregue nas diretorias de ensino. Os dados referentes às entregas e aos contratos são encaminhados à Gerência de Sistemas de Informação – GSI, que será a responsável pela produção e publicação do *site* exclusivo para a gestão do kit de material escolar. Através do *site* os fornecedores emitirão as Guias de Remessa – GRs, que acompanharão as entregas, e as escolas deverão informar as baixas no recebimento dos kits, comunicando qualquer tipo de ocorrência. Todos os órgãos de controle poderão acompanhar o andamento das entregas.



DIÁRIO OFICIAL

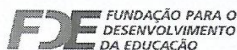
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 10 de 64



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

- **Entregas** - Para o início das entregas, o fornecedor deverá emitir a Guia de Remessa – GR no sistema disponibilizado pela FDE, ao qual terão acesso:
 - Fornecedor
 - Secretarias Municipais de Educação
 - Escolas
 - Órgãos de Fiscalização
 - FDE
- **Recebimento dos kits** - No momento da entrega, o Município deverá conferir o material recebido, carimbar e assinar a GR e acessar o sistema para dar baixa no recebimento. Se ocorrer alguma irregularidade na entrega, falta de material, material danificado, entre outras, a escola deverá anotá-la na GR e apontar a irregularidade no sistema.
 - Setor responsável: Gerência de Suprimentos
 - Sistema de gestão: <http://h-materialescolarprefeituras.educacao.intragov/2018/login.asp>
- **Pagamentos** – Nos termos do edital, o pagamento do kit será realizado em duas etapas: 70% do valor na entrega dos kits no armazém de distribuição dos detentores das Atas, acompanhado pelos relatórios de vistoria da GSU, e os 30% restantes após a entrega dos kits nas escolas da rede municipal, acompanhado de conferência dos comprovantes de entrega, das Guias de Remessa - GRs, que deverão estar carimbadas e assinadas pelas unidades escolares, bem como dos órgãos da Administração Municipal.

e) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

VALORES UNITÁRIOS DOS KIT'S ESCOLARES

EI - Educação Infantil	EFI - Ensino Fundamental I	EFII - Ensino Fundamental II	EM - Ensino Médio
R\$ 28,80	R\$ 29,70	R\$ 25,75	R\$ 28,49

EMPRESAS DETENTORAS DAS ATAS

Lote 1 – Kit Ensino Médio – Detentora: Foroni

Lote 2 – Kit Ensino Fundamental II – Detentora: Brink Mobil/ Ataka/ Conesul

Lote 3 – Kit Ensino Fundamental I – Detentora: Bignardi/Foroni

Lote 4 – Kit Educação Infantil – Detentora: Brink Mobil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 11 de 64

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



Para que a FDE possa exercer o papel de órgão gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento às demandas elencadas, bem como todo o suporte jurídico e administrativo para que possa dar integral atendimento às necessidades do órgão participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes a:

A – Mão de obra – *vide quadro*

B – Sistemas – *vide quadro*

C – Assessorias jurídica e administrativa – *vide quadro*

Este custo no atendimento às escolas municipais é de:

Levando-se em consideração os quantitativos, o valor total do convênio é de R\$ 4.277,31 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

Abaixo a descrição, quantidades e valores dos custos operacionais (FDE) por kit escolar.

Composição de Custos FDE na Ata Kit Escolar 2018				
RIO DAS PEDRAS				QUANTIDADE
				4.634
A - Mão de Obra	Horas/Mês	Preço	Valor Mês	Projeto
Gerente do Projeto	0,38548	250	96,37	481,85
Técnico	3,55825	90	320,24	1.601,21
Assessoria Jurídica e Licitação	0,29652	180	53,37	266,87
B - Sistemas				
Site Logística			88,96	444,78
C - Despesas Diversas				
Despesas Viagens e Estadias			44,48	222,39
Despesas Gerais			44,48	222,39
Controle Qualidade			207,56	1.037,82
Totais			855,46	4.277,31

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- O valor total do Termo de Convênio referente a este Plano de Trabalho, definido no quadro acima, será pago em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira no quinto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 12 de 64



FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

dia útil da assinatura do Termo de Convênio e as restantes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

QUANTIDADES INDICADAS NO OFÍCIO DE PARTICIPAÇÃO NA ARP

Município	Educação Infantil	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio	Total
Rio das Pedras	842	2.400	1.392	0	4.634

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- A execução ocorrerá no período de 12 meses a partir da assinatura do convênio.

f) OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Obrigações do Município:

- Adquirir KITS ESCOLARES até os quantitativos indicados no ofício de Manifestação de interesse em participar da ARP
- prestar orientação normativa na área administrativa;
- destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- apoiar a FDE durante a execução do convênio;
- definir os recursos financeiros destinados a cada unidade de compra, certificando-se do recebimento dos produtos comprados e informando à FDE qualquer possível incompatibilidade existente em relação aos pedidos, seja no cumprimento do prazo e ou erros ocorridos na entrega;
- acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio;
- indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como os que farão o acompanhamento do ajuste.
- formalização da Ordem de Fornecimento junto ao detentor da ATA.
- efetuar os pagamentos devidos nos prazos, datas e forma estabelecidas

II - Obrigações da FDE:

- prestar todos os esclarecimentos necessários à execução deste convênio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 13 de 64

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas;
- c) acompanhar e controlar o atendimento dos pedidos;
- d) indicar os profissionais gestores do convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste ajuste ao Município e às outras instâncias legais;
- f) sugerir ao Município, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços conveniados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos;
- g) garantir junto às empresas contratadas o cumprimento dos prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços relativos ao objeto deste convênio;
- h) em caso de rescisão do contrato firmado entre a FDE e terceiros, a FDE deverá garantir a continuidade da execução dos serviços, de modo a cumprir os termos deste ajuste.

São Paulo, 8 de dezembro de 2017

Antonio Henrique Filho
Diretor de Projetos Especiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 14 de 64

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

QUANTIDADE DE KITS POR ESCOLA E RESERVA TÉCNICA

	UNIDADE ESCOLAR / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Código CIE	Educação Infantil	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio	Total
1	CEI BRUNA MANIASSI ZEPellini"	68597	129				129
2	CEI JULIA CELESTINO DA CUNHA ANDRÉ	68470	118				118
3	EMEI PASTOR ANTONIO RUBIA	463255	118				118
4	EMEI PROF NELSON ROSAMILHA	192284	236				236
5	CRECHE MUNICIPAL ANGELA TARARAM GANASSIM	223578	64				64
6	NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL IRENE MIORI ZANDONÁ	223591	55				55
7	CRECHE MUNICIPAL OCTAVIA PARDI SCHIAVON	223612	69				69
8	CRECHE E PRÉ ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO MOREIRA CÉSAR	223585	53				53
9	EM PROF ANGELA REGINA SACARO ORIQUI	226269		242	149		391
10	EM PROF AUGUSTO ELIAS SALLES	298608		408			408
11	EM PROF CLAUDETE APARECIDA GUIDOLIM NICOLAI	463231		375			375
12	EM PROF IMMACULADA GRECCO CIVOLANI	226257		283	200		483
13	EM PROF MARIA APPARECIDA DE AGUIAR DEGASPARI	275116		603			553
14	EM PROF MARIA ARLETE ANGELELI	437475			402		402
15	EM BARÃO DE SERRA NEGRA	232919		489			489
16	EM CONTADOR WALDOMIRO DOMINGOS JUSTOLIM	61165			641		641
17	TOTAL		842	2.400	1.392		4.634
18							0
19							0
20							0
21							0
22							0
23							0
24							0
25							0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 15 de 64

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

FOLHA DE NOVEMBRO/2018

DE ACORDO com o Art. 13 da Lei nº 10.836 de 09/01/2004, com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209 de 17/09/2004; DE ACORDO com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, a Gestão Municipal do Programa Bolsa Família divulga a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família de Rio das Pedras para conhecimento público, para o acesso à informação, favorecendo que sejam comunicadas eventuais irregularidades assim como para contribuir com o acompanhamento das condicionalidades nas áreas da Educação e da Saúde.

Importa esclarecer que desta relação constam famílias com benefício bloqueado com base na Portaria 555 de 11/11/2005, Art. 6º; benefícios bloqueados para Revisão Cadastral; bloqueados ou suspensos por descumprimento de condicionalidades ligadas à Educação e/ou Saúde. AINDA: A PRESENTE RELAÇÃO PODE SOFRER ALTERAÇÕES DURANTE O MÊS COM A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE FAMÍLIAS PELO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS.

A relação mensal dos beneficiários encontra-se disponível no sítio do MDS: www.mds.gov.br (Programas – Programa Bolsa Família – link Lista de Beneficiários [opção por Município]). Para outras informações e/ou em caso de dúvidas:

0800 707 2003 (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário)

Telefone: 3493-9490 / 9473

Email: cadastrounico@riodaspedras.sp.gov.br

Gestor Municipal Richard Mathenhauer

Secretaria Municipal de Ação Social - Prefeitura de Rio das Pedras – São Paulo

1.ADA RODRIGUES DE CAMPOS. NIS 12692638141

2.ADELIA LIMA PASSOS. NIS 16052199157

3.ADIVANIR DE FARIAS SANTOS. NIS 12428558694

4.ADRIANA APARECIDA CEZARINO. NIS 21003982141

5.ADRIANA CRUZ DE OLIVEIRA 16161918693

6.ADRIANA LOPES FRANCISCO ANTONIO. NIS 13679478932

7.ADRIANA MICHELI ASCARI. NIS 20436041868

8.ADRIANA PASSOS FREIRE RAMOS. NIS 20786129950

9.AGUINALDO VALENTIM DA SILVA. NIS 123935506022

10.ALDA DA SILVA. NIS 12589222248

11.ALDELANDE GONCALVES DA SILVA. NIS 20480975633

12.ALESSANDRA CARLA RUBIA ALVES. NI S20693319105

13.ALESSANDRA CRISTINA GUERRA 16129982586

14.ALESSANDRA CRISTINA RAMOS. NIS 12926079259

15.ALESSANDRA GOMES CERQUEIRA. NIS 16154250925

16.ALESSANDRA LIMA CORREA DE FRANCA. NIS 16124957222

17.ALESSANDRA MAYARA DA SILVA SANTOS. NIS 20686814597

18.ALESSANDRO DA SILVA VIEIRA. NIS 12754217233

19.ALESSON DA SILVA VASCONCELOS. NIS 16101171133

20.ALEXANDRA FABIANA NEPOMUCENO. NIS 20395266550

21.ALINA FERNANDA LEITE. NIS 16014704869

22.ALINA MOURA. NIS 13635855250

23.ALTIWA BORGES MICOAJESKI. NIS 16121179490

24.AMANDA CAROLINA OLIVEIRA CYPRINI. NIS 20786130746

25.AMANDA CAROLINE OLIVEIRA DE FRANCA. NIS 16130006455

26.AMANDA SUELEN CONCEICAO DE ARRUDA. NIS 16123938062

27.ANA CLAUDIA BREDÁ DA SILVA. NIS 20436524850

28.ANA CLAUDIA DE ARAUJO SILVA. NIS 16165861130

29.ANA CLAUDIA PEREIRA ROMAO. NIS 16122523195

30.ANA CLAUDIA RODRIGUES. NIS 13037513984

31.ANA CLAUDIA SENA MARQUES. NIS 20406215779

32.ANA CLEZIA FERREIRA DE MORAIS. NIS 20930577129

33.ANA CRISTINA DE SOUZA ROMAO. NIS 16122523209

34.ANA ELISABETE AGUIAR DOS SANTOS. NIS 10856045672

35.ANA FLAVIA DE JESUS MARIANO 16121403218

36.ANA LUCIA PEREIRA DA COSTA. NIS 20659127339

37.ANA LUCIA SANTOS QUEIROZ. NIS 16128323066

38.ANA OLIVEIRA BISPO. NIS 16128925848

39.ANA PAULA ALVES FERREIRA SILVA. NIS 21218736307

40.ANA PAULA DE OLIVEIRA. NIS 16135109457

41.ANDERSON DE JESUS. NIS 16014730835

42.ANDERSON VIEIRA DE ALMEIDA. NIS 12839908222

43.ANDREA CRISTINA BENEDICTO FERREIRA. NIS 21201063835

44.ANDREIA APARECIDA DOSWALDO. NIS 12553117878

45.ANDREIA DE SOUZA MELO OLIVEIRA. NIS 21012940340

46.ANDREIA DOS ANJOS DA SILVA. NIS 16099993674



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_das_pedras)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 16 de 64

- | | |
|---|---|
| 47. ANDRESA APARECIDA DE FARIAS. NIS 12598697164 | 88. CLEIDE MARIA CORREIA. NIS 12462977211 |
| 48. ANDREZA MARIA BATISTA DE SOUZA. NIS 23687535769 | 89. CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA. NIS 16476821459 |
| 49. ANGELA MARIA DENIS DA SILVA. NIS 16123424581 | 90. CLENIL DE MATOS. NIS 12025523825 |
| 50. ANGELA MOURA BARROS RABELO. NIS 12403566146 | 91. CLEUSA RIBEIRO DA LUZ OLIVEIRA. NIS 12371995926 |
| 51. ANGELICA DE OLIVEIRA DAMASCENO. NIS 15445604466 | 92. CREMILDA DE SOUSA. NIS 23744688484 |
| 52. ANICIANDRA RIBEIRO DE LIMA. NIS 16011817425 | 93. CREUZA MARIA JESUS SOARES. NIS 10856046733 |
| 53. ANILDA ALVES BEZERRA. NIS 16001057770 | 94. CRISMARA ROCHA DA SILVA DE ARRUDA. NIS 20634839017 |
| 54. ANNE CAROLINA ROCHA LIMA. NIS 23706109162 | 95. CRISTIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ. NIS 16425801485 |
| 55. ANTONIA CRISTINA VIEIRA PINTO. NIS 23812764780 | 96. CRISTIANA DA SILVA NEVES SANTOS. NIS 16469865462 |
| 56. ANTONIA DE LIMA TOME DE SOUSA. NIS 16004346935 | 97. CRISTIANE DA SILVA 12552545183 |
| 57. ANTONIA EVANICE ALVES FERNANDES. NIS 21203385295 | 98. CRISTIANE DAMAR DE OLIVEIRA LOPES. NIS 16431825455 |
| 58. ANTONIA FERREIRA DA SILVA. NIS 16068288065 | 99. CRISTIANE DOS SANTOS PASSOS. NIS 20964356958 |
| 59. ANTONIO GRASZKI. NIS 23829977502 | 100. CRISTIANO APARECIDO SAMPAIO. NIS 12448433153 |
| 60. ANTONIO KRAVITZ. NIS 12506720210 | 101. CRISTINA SANTANA DE ARAUJO. NIS 12046932724 |
| 61. ARIANA MOREIRA EVANGELISTA. NIS 21022703422 | 102. DAIANE CAMILA COSTA. NIS 13039521259 |
| 62. BARBARA FERNANDA CASTELHANO. NIS 13044710250 | 103. DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA. NIS 20731079242 |
| 63. BEATRIZ PAIXAO DOS SANTOS. NIS 16086619159 | 104. DAIANE DE CAMPOS. NIS 13608967779 |
| 64. BIANCA SABRINA SANTANA TEIXEIRA DOS SANTOS. NIS 23773825214 | 105. DAIANE DOS SANTOS DE ASSIS. NIS 16103757593 |
| 65. BRENDA FERNANDA CIPRIANO PALMA. NIS 16125177247 | 106. DAIANE MARIA PASCHOALDELLI DE JESUS. NIS 12809769259 |
| 66. CAMILA CORREIA DA SILVA. NIS 12895763250 | 107. DAIANE MEDEIROS FOREZE. NIS 20355215882 |
| 67. CAMILA FERNANDA DE LIMA. NIS 16254535638 | 108. DAIANE PRISCILA DE ANDRADE BASTOS. NIS 16014976273 |
| 68. CAMILA FERREIRA MARQUES. NIS 20398543547 | 109. DALILA GISELE ALVES. NIS 16101767893 |
| 69. CAMILA QUEIROZ SANTANA. NIS 20731081034 | 110. DALVANETE DE SOUZA LIMA. NIS 19035289024 |
| 70. CAMILLA SANTOS CARDOSO. NIS 16189448608 | 111. DAMARES DA SILVA SANTOS. NIS 16082043511 |
| 71. CARLA BASSANI. NIS 12966560225 | 112. DAMIANA ANA DE SOUSA SILVA. NIS 21228783278 |
| 72. CARLA FERNANDA DA SILVA. NIS 22807479013 | 113. DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS. NIS 12542126137 |
| 73. CARLUCIA MARIA BATISTA DE SOUZA. NIS 16423345423 | 114. DANIELA APARECIDA MARIANO MINETTO. NIS 21020101719 |
| 74. CELIA REGINA DUARTE NOVAES. NIS 10794168148 | 115. DANIELA PRISCILA ARRUDA. NIS 21228098664 |
| 75. CICERA LEONARDO DE SOUSA. NIS 16536072457 | 116. DANIELE DA SILVEIRA MURARI. NIS 16159153146 |
| 76. CICERA MARIA DA SILVA. NIS 12997675458 | 117. DANIELE MARIA SIQUEIRA PONTES. NIS 20391201810 |
| 77. CIDINEIA DE PONTES SANTOS. NIS 16660701592 | 118. DANIELE TAVARES BANDEIRA. NIS 20620797171 |
| 78. CLARISSE FERREIRA DE MORAES. NIS 12422774077 | 119. DANIELLE ALMEIDA DA SILVA. NIS 16012018720 |
| 79. CLAUDETE SEVERINO SILVA. NIS 12626829538 | 120. DARCI SA MARCOS DOS SANTOS. NIS 12438814839 |
| 80. CLAUDIA ALVES PEREIRA. NIS 13009757238 | 121. DEBORA CRISTINA DE SOUZA DE PAULA. NIS 16114994613 |
| 81. CLAUDIA APARECIDA DO CARMO. NIS 12640991533 | 122. DENIS MARCELO KANAMARU RODRIGUES DE SOUZA. NIS 23815761529 |
| 82. CLAUDIA CARDOSO ALVES. NIS 16420116822 | 123. DEVERLI DE LIMA SANTOS. NIS 20026911129 |
| 83. CLAUDIA CRISTINA GOMES FERREIRA. NIS 12339808253 | 124. DIELEN FERREIRA DIAS SILVA. NIS 16093069428 |
| 84. CLAUDIA MARIA APARECIDA JOIA. NIS 20160859632 | 125. DJANIRA PEREIRA DO NASCIMENTO. NIS 12502861979 |
| 85. CLAUDIANA SATURNINO DE OLIVERA. NIS 16464510038 | 126. DOMERINA ROSA DE PONTES. NIS 12438534372 |
| 86. CLAUDIO LEONARDO COSTA CAETANO. NIS 12414784212 | 127. EDENEIDE MARTINS FREITAS. NIS 16998810009 |
| 87. CLEDINEIA SANTOS DA SILVA. NIS 21290986330 | 128. EDER CARLOS DE ALMEIDA. NIS 12208366613 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 17 de 64

- | | |
|--|---|
| 129.EDIA MARIA BASTOS DOS SANTOS. NIS 12541392194 | 170.FABIANA ALVES TETE XAVIER. NIS 16128401822 |
| 130.EDIANA ABREU DOS SANTOS. NIS 16050596361 | 171.FABIANA APARECIDA DE SOUZA AMORIM. NIS 20355039650 |
| 131.EDILAINE AGLANICE GONCALVES. NIS 16112319021 | 172.FABIANA BORGES DOS SANTOS. NIS 20931350225 |
| 132.EDILENE FRANCISCA CAVALCANTE. NIS 16114671970 | 173.FABIANA CHRISTINI. NIS 13164186931 |
| 133.EDILEUSA DE TORRES CHAGAS. NIS 17048439899 | 174.FABIANA CRISTINA CEZARINO RODRIGUES. NIS 12804696253 |
| 134.EDILEUZA DE SOUZA BATISTA CAMPOS. NIS 16028528820 | 175.FABIANA CRISTINA SCHIAVON 16115008809 |
| 135.EDILEUZA SANTOS SUZARTH. NIS 20397527173 | 176.FABIANA DE SANTANA CRUZ. NIS 20937466535 |
| 136.EDINEIA APARECIDA CESARINO SANTOS. NIS 12328779168 | 177.FABIANA GUIMARAES DA SILVA. NIS 12992227252 |
| 137.EDIRLENE RIBEIRO SOARES 12955013155 | 178.FABIANA REGINA DE SOUZA. NIS 21012500553 |
| 138.EDNA APARECIDA SANTOS DA SILVA. NIS 20783368156 | 179.FABIANE OLIVEIRA PASCHOAL. NIS 16147306651 |
| 139.EDNA LUIZ DOS SANTOS. NIS 13050480253 | 180.FABIOLA APARECIDA DE SOUZA AMORIM. NIS 20355039642 |
| 140.EDRIANA OLIVEIRA COSTA. IS 12789985253 | 181.FATIMA HERONDINA DE ABREU VALENCA. NIS 16077289834 |
| 141.ELAINE CRISTINA GONCALVES DALFRE. NIS 13023447224 | 182.FERNANDA APARECIDA SANT ANA. NIS 16289676572 |
| 142.ELAINE CRISTINA SOUZA DE LIMA. NIS 12536518339 | 183.FERNANDA CRISTINA GARCIA LOPES. NIS 16257125465 |
| 143.ELAINE MARIA DE CARVALHO. NIS 20937466470 | 184.FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA. NIS 16243544967 |
| 144.ELAINE SOLANGE VILLANOVA. NIS 21201260673 | 185.FERNANDO ALEIXO. NIS 16189621008 |
| 145.ELEANDRA VALERIA PEREIRA DOS SANTOS. NIS 16016541894 | 186.FLAVIA SILVIA MARQUES RIBEIRO. NIS 16189635157 |
| 146.ELEN BEATRIZ SANTANA DE BARROS 16015197448 | 187.FRANCIELE SALES DE JESUS. NIS 16189648267 |
| 147.ELEN RENATA SANSALONE CONTESSA. NIS 16162171346 | 188.FRANCISCA HONORINA DA SILVA. NIS 16050629065 |
| 148.ELIANA CRISTINA DADAM UZETO. NIS 12297881276 | 189.FRANCISCA SOARES DE ASSIS. NIS 16182456397 |
| 149.ELIANA CRISTINA DE LIMA. NIS 16015212951 | 190.FRANCISCO ASSIS DE SOUZA MIRANDA. NIS 12768458246 |
| 150.ELIANA CRISTINA GUERRA DOS SANTOS. NIS 16126180179 | 191.FRANCISCO MARIANO FERREIRA. NIS 16077321665 |
| 151.ELIANA DA CRUZ. NIS 16975020001 | 192.FRANCISLAINE PONTES TAVARES DA SILVA. NIS 20634838835 |
| 152.ELIANA SANTOS DA SILVA. NIS 12879363537 | 193.GABRIELA DA SILVA GALLEG0. NIS 20163336908 |
| 153.ELIANE CRISTINA BRANDAO DE PAULA. NIS 20380460364 | 194.GABRIELA SANTOS PEREIRA. NIS 20398858270 |
| 154.ELIANE DAMARIS PAIXAO. NIS 12581892333 | 195.GABRIELE BEATRIZ DE BRITO. NIS 20781346317 |
| 155.ELIANE MOREIRA. NIS 12542114058 | 196.GENIR PEREIRA DE MORAIS NOCETE. NIS 10837176392 |
| 156.ELIENE PEREIRA DE SANTANA FARIA. NIS 12367203549 | 197.GERLANDIA BARBOZA DA SILVA. NIS 20954155550 |
| 157.ELIENE TEIXEIRA DOS SANTOS. NIS 16154554169 | 198.GERLANIA ADRIANO DE LIMA. NIS 20387056127 |
| 158.ELIETE APARECIDA GOMES FERNANDES. NIS 12557455247 | 199.GILSON FRANQUIOSI DE GODOI. NIS 12503184520 |
| 159.ELISANGELA DE CARVALHO PIRES SILVA. NIS 16047182551 | 200.GISLAINE BOLDRIN RAMOS. NIS 21025953659 |
| 160.ELISANGELA DOS ANJOS TEODORO. NIS 13085412858 | 201.GISLAINE MARCELA GOMES DE SA. NIS 16253041291 |
| 161.ELISANGELA FERNANDES DA SILVA. NIS 16139556059 | 202.GLAUCIA DANIELA COSTA. NIS 20490759461 |
| 162.ELISANGELA NUNES DOS SANTOS. NIS 12553117835 | 203.GLEISE MONIELI FERNANDES BARBOSA. NIS 16299182084 |
| 163.ELISSANDRA DE SOUZA LINO. NIS 12735536248 | 204.GRACIANE SANTOS SILVA. NIS1632479602 |
| 164.ERIK FRANCISCO DE ALMEIDA GARCIA. NIS 20999571170 | 205.GRASIELE SABRINA DE MORAES 20344740999 |
| 165.ESTEFANI RIBEIRO SANTANA. NIS 20647798616 | 206.HELLEN FERNANDA SANTOS DE SOUZA. NIS 16127898618 |
| 166.ESTER OLIVEIRA CAMPOS. NIS 20429259748 | 207.HENRIQUETA PIRES DE ABREU DOS SANTOS. NIS 21225643661 |
| 167.EVA RAMOS SANTOS. NIS 12410481355 | 208.HILDA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA. NIS 12105644793 |
| 168.EVANDRO CERQUEIRA ROCHA. NIS 12329193892 | 209.IDINALVA PAULINO. NIS 20160188770 |
| 169.EVILE MICHELLE CORREIA DA SILVA. NIS 16121215446 | 210.ILMA BARBOSA DE CASTRO. NIS 16204264037 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 18 de 64

211. INES DE SOUZA MORAES. NIS 16273495972
212. INES PEDRO DE ALMEIDA SANTOS. NIS 10847672996
213. INGRID DA SILVA ANACLET. NIS 16298590219
214. IOLANDA FERREIRA DE LIMA. NIS 23834625945
215. IOLANDA GONCALVES LIMA SANTOS. NIS 12553865122
216. ISA APARECIDA DE FREITAS. NIS 12964651347
217. ITANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS. NIS 16202656175
218. IVANETE FERREIRA DOS SANTOS. NIS 12552887998
219. IVANETE RODRIGUES CORDEIRO. NIS 16297141534
220. IVANILDA DE LIMA UCHOA. NIS 16272781696
221. IVANILDA DE SOUSA SILVA. NIS 12937783254
222. IVONE DA MOTA PONTES DOS SANTOS. NIS 20398544136
223. JACKELINE ALVES GOMES. NIS 20160886605
224. JACQUELINE RAMOS DE OLIVEIRA. NIS 16285473855
225. JAILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO. NIS 12441517033
226. JAINE HELENA COSTA DE OLIVEIRA. NIS 16213277928
227. JANE CRISTINA DE MEIRA SOARES ALVES DE SOUZA. NIS 16265077695
228. JANETE FERNANDES PACHUK. NIS 12589138220
229. JANICE RIBEIRO TOME DE AZEVEDO. NIS 12703616238
230. JAQUELINE FERNANDA SANSALONE. NIS 16288995364
231. JAQUELINE FERREIRA LEMES. NIS 20634838789
232. JEANE CARNEIRO DA COSTA FONSECA. NIS 16314071128
233. JEILZA MARIA DE JESUS. NIS 21022321589
234. JENIFER CAROLINE FERREIRA SOUZA MORAES. NIS 16247396504
235. JERFESON MACHADO DA SILVA. NIS 20327957535
236. JESIBEL DE OLIVEIRA FREITAS. NIS 20355039537
237. JESSICA APARECIDA MUSSATO. NIS 20398858521
238. JESSICA CAROLINE CANUTO DE SOUZA. NIS 16189978232
239. JESSICA DE OLIVEIRA LEMOS. NIS 16189967214
240. JESSICA DE OLIVEIRA PAULUCA. NIS 16189969764
241. JESSICA FERNANDA MOREIRA. NIS 20401486154
242. JEYSE KELLY ALVES RODRIGUES. NIS 16050019917
243. JOAO BATISTA DO VALLE. NIS 10644916920
244. JOAO MARIA DE JESUS NETO. NIS 16261872067
245. JOBSON SANTOS SILVA. NIS 16195331687
246. JOCELIA CORDEIRO. NIS 16295408770
247. JOCELINE DA SILVA SANTOS SOUZA. NIS 23757778177
248. JOICE PINHEIRO DOS SANTOS SOUZA. NIS 20641427691
249. JORDANIA FERREIRA DO NASCIMENTO. NIS 16200289973
250. JOSE AIRTON DE JESUS. NIS 16048601361
251. JOSE FELIPE. NIS 12271407119
252. JOSEANE DA CRUZ. NIS 16269541795
253. JOSEFA DA SILVA PEREIRA. NIS 16224097764
254. JOSEFA ELINEIDE DE ARAUJO. NIS 20939059465
255. JOSEFA FATIMA SILVA MELO NASCIMENTO. NIS 20920769238
256. JOSEFA FERREIRA DA SILVA CORDEIRO. NIS 12426671116
257. JOSEFA TELMA FERREIRA SANTOS. NIS 16313927673
258. JOSEILDA MACHADO DA SILVA. NIS 16344285638
259. JOSELAINÉ CAMILA PEREIRA DE SANTANA CORREA. NIS 16190078339
260. JOSELIA SILVA SOARES. NIS 21021034543
261. JOSEMEIRE GONCALVES INOCENCIO. NIS 21077566400
262. JOSEVANIA PEREIRA DE JESUS. NIS 20005927999
263. JOYCE MARIA ALVES DE OLIVEIRA. NIS 16253800575
264. JUCELHA PINTO SILVA. NIS 16222058133
265. JUCELI DE OLIVEIRA BATISTA. NIS 13060606497
266. JUCELIA CINTRA DOS SANTOS. NIS 16052469464
267. JUCICLEIDE DE SOUZA DANTAS. NIS 12795570248
268. JUCIELE DANTAS DUTRA. NIS 16048980737
269. JUCIELMA CRISPIM SANTOS TREVIZAM. NIS 16256284020
270. JULIANA ALVES MORAES. NIS 20671964792
271. JULIANA ALVES QUIRINO. NIS 12919782810
272. JULIANA CIPRIANO GUEIROS. NIS 12542126366
273. JULIANA CORREA. NIS 12933341249
274. JULIANA CRISTINA FAUSTINO REIS. NIS 16190206183
275. JULIANA CRISTINA OLIVEIRA. NIS 21021824579
276. JULIANA GONCALVES SANTANA. NIS 12730681266
277. JULIANA MILENA MATIAS DE OLIVEIRA. NIS 12821100231
278. JULIANA OLIVEIRA RAMOS. NIS 12867008230
279. JULIANA SILVA DE JESUS. NIS 20312843229
280. JULIANE DOS REIS OLIVEIRA. NIS 16192357472
281. JUSCIMARA ALMEIDA DOS SANTOS. NIS 13052719253
282. JUSSARA RODRIGUES RAMOS. NIS 23721055337
283. KAILA ELISA PEREIRA DE SOUZA. NIS 23769519457
284. KARINA FERREIRA MARQUES. NIS 20398543520
285. KATTERINE ROCELY MARQUES DA COSTA. NIS 20055826916
286. KEITI EWELYN NUNES VIEIRA. NIS 16458176482
287. KELI CRISTINA SBROJO. NIS 12811051238
288. KETILYN LALESCA OLIVEIRA FREITAS. NIS 16434584661
289. LARISSA BARBOSA DE MACEDO. NIS 16423364363
290. LEDA PEREIRA LIMA. NIS 16470939989
291. LEONIDAS FRANCISCO MOREIRA. NIS 10871563220



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_das_pedras)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 19 de 64

292. LEONILDA MARGARETE CARVALHO. NIS 10899013713
293. LEONORA DIAS DE SOUSA. NIS 12696236269
294. LETICIA CANUTO COSTA. NIS 20380460453
295. LETICIA CRISTINA NARDELLI FAGUNDES. NIS 16432804672
296. LILIAN DA SILVA ALVES PINTO. NIS 16436556177
297. LILIANE ALVES PINTO 16436556258
298. LINDALVA DO CARMO JORGE. NIS 20999556074
299. LINDOVALDO BATISTA DOS SANTOS. NIS 10838416591
300. LIVIA COSTA GONCALVES DA SILVA. NIS 13521801933
301. LOANA PEREIRA BARROSO. NIS 20045827707
302. LUANA SILVA DOS SANTOS. NIS 16360265894
303. LUCIA DE QUEVEDO EURICH. NIS 20344743300
304. LUCIA LUIZ DE OLIVEIRA. NIS 16424852922
305. LUCIANA DIAS DA SILVA. NIS 16494390545
306. LUCIANA RIBEIRO DE ARAUJO. NIS 20303043428
307. LUCIANE GOMES DA CONCEICAO. NIS 20118694272
308. LUCICLEA BEZERRA DE LIRA. NIS 20326591057
309. LUCICLEIDE FLORENTINO RIBEIRO DE SOUSA. NIS 16052516578
310. LUCILENE APARECIDA CAMPANHOL. NIS 12211266772
311. LUCILENE APARECIDA RUSSI. NIS 21021251714
312. LUCILENE MOREIRA. NIS 20331782590
313. LUCIMARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. NIS 12924324264
314. LUCIMARA APARECIDA SATTI DANTAS. NIS 20356872909
315. LUCIMARA CRISTINA DE AGUIAR RAIMUNDO. NIS 20958078151
316. LUCIMARA MARTINS DE AGUIAR. NIS 22800236700
317. LUCINETE BORGES AZEVEDO SANTANA. NIS 12774980080
318. LUIZA APARECIDA VICENTE OLIVEIRA SILVA. NIS 16432667381
319. LUIZA RAIANE DA SILVA MACIEL. NIS 16518820722
320. LUSINETE DA SILVA ALVES. NIS 16436792482
321. LUZIA PEREIRA DE ARAGAO. NIS 16361473075
322. LUZIMAR APARECIDA PEREIRA ROMAO. NIS 12284002503
323. MANUELA FRANCISCA DA CRUZ. NIS 21020667372
324. MARCELA DOS SANTOS. NIS 16423730785
325. MARCIA ADRIANO DE SOUSA. NIS 12828232249
326. MARCIA ALVES DE LIMA. NIS 13022078241
327. MARCIA CRISTINA RUBIA ALVES. NIS 20693319083
328. MARCIA FERREIRA. NIS 12485973271
329. MARCIA WERNEK. NIS 20354029996
330. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA. NIS 12358271421
331. MARIA ALVES FERREIRA. NIS 12952496457
332. MARIA AMELIA SILVA JULIANI. NIS 12977206231
333. MARIA ANA DA SILVA. NIS 12684540243
334. MARIA APARECIDA BRANDAO. NIS 10855017675
335. MARIA APARECIDA FERNANDES. NIS 12213649458
336. MARIA APARECIDA MOREIRA. NIS 23658684662
337. MARIA APARECIDA PEREIRA. NIS 20988970915
338. MARIA APARECIDA RODRIGUES. NIS 12552257358
339. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALVES. NIS 12899295154
340. MARIA CRISTIANE SOUZA FELIPE TARTAGLIA. NIS 21019819970
341. MARIA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA. NIS 12371876900
342. MARIA DA CONCEICAO SILVA NIKLIEVICZ. NIS 23803349083
343. MARIA DA PENHA SILVA DOS SANTOS. NIS 13490627813
344. MARIA DAS GRACAS DA SILVA. NIS 12072769363
345. MARIA DE FATIMA BARROS FURTADO. NIS 20925630025
346. MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA. NIS 10611669967
347. MARIA DE FATIMA FRAZAO TORRES. NIS 16478182690
348. MARIA DE FATIMA SANTANA CRUZ. NIS 16439576667
349. MARIA DE FATIMA VIEIRA. NIS 13381720855
350. MARIA DE LOURDES R FERREIRA. NIS 12105644807
351. MARIA DO CARMO JESUS DOS SANTOS. NIS 12761956267
352. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA LIRA. NIS 16425522225
353. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ. NIS 16467118201
354. MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA. NIS 16364875921
355. MARIA ELIANE MACEDO BATISTA. NIS 16354326771
356. MARIA ELISANGELA ALVES. NIS 12587015261
357. MARIA FERREIRA TAVARES. NIS 12481901276
358. MARIA FLORISA NUNES. NIS 12232008969
359. MARIA GORETE MONTEIRO DAS NEVES. NIS 20418644106
360. MARIA HELENA CORREA LEITE NOGUEIRA. NIS 16431549687
361. MARIA HELENA DE LACERDA ANDRADE. NIS 12383432271
362. MARIA INES DE JESUS PACHECO. NIS 12432804076
363. MARIA IRAILDA CORDEIRO. NIS 16479744188
364. MARIA IVALDETE PEREIRA. NIS 12284272144
365. MARIA IVANILDE APARECIDA A SANTANA. NIS 12485973875
366. MARIA IZABEL ANDRADE SANTOS SANTANA. NIS 13219418812
367. MARIA IZABEL NOGUEIRA. NIS 12302310499
368. MARIA JOELMA PEREIRA TAVARES. NIS 20934543660
369. MARIA JOSE ALVES. NIS 16351009430
370. MARIA JOSE FELIX BUENO. NIS 13007212382
371. MARIA JOSE ROLIM DE SOUSA. NIS 12160149499
372. MARIA JUCILENE NUNES REIS DOS SANTOS. NIS 16432863482
373. MARIA JULIA SANTOS DE SOUZA. NIS 12025522896



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 20 de 64

- 374.MARIA LIZANIAS PERES. NIS 16421556168
375.MARIA LUCIA COELHO DE LIMA. NIS 16364702679
376.MARIA LUCIA DA SILVA. NIS 12807326511
377.MARIA LUCICLEIDE DA SILVA NASCIMENTO. NIS 16423885320
378.MARIA LUZETE DE JESUS. NIS 16364665102
379.MARIA MACIANA SILVA DOS SANTOS. NIS 20657069986
380.MARIA MADALENA MOREIRA. NIS 12738424254
381.MARIA NEYLA DE OLIVEIRA SALES. NIS 12773375264
382.MARIA PATRICIA GARCIA NEVES CLEMENTINO. NIS 16352042857
383.MARIA REGILANE LIRA DE OLIVEIRA. NIS 12691662243
384.MARIA REIS ALMEIDA SANTOS. NIS 12064930924
385.MARIA ROCICLEIA DE ARAUJO SILVA. NIS 164817045622
386.MARIA ROSANGELA MARCONDES. NIS 16434467711
387.MARIA ROSARIA GOMES PINHEIRO. NIS 16451520285
388.MARIA TEREZA CASARIN AMANCIO. NIS 12293734635
389.MARIA VANDA MARTINS DE SOUSA. NIS 16395778286
390.MARIA VERONICA PELISSARI. NIS 16436567144
391.MARIA WEDJA SOUZA DE MELO. NIS 16481976406
392.MARILDA PASSOS DOS SANTOS. NIS 16454020666
393.MARILEIDE PASSOS DOS SANTOS. NIS 16421128832
394.MARILENE OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA. NIS 16353834978
395.MARILHA DE PAULA SOUZA SILVA. NIS 15846656181
396.MARILIA CILENE QUIRINO. NIS 12728140261
397.MARILINDA DE ARRUDA. NIS 16437484005
398.MARILZA SOARES. NIS 12541391848
399.MARINALVA RENATA POLI DOS SANTOS. NIS 16998803002
400.MARINEIDE SANTANA DOS SANTOS ALVES. NIS 12444397764
401.MARINICE DOS SANTOS RIBAS. NIS 12422773852
402.MARISA DE FATIMA DA CONCEICAO ARRUDA. NIS 16426187195
403.MARIVETE REGINA POLI. NIS 12409155067
404.MARLI DE ALMEIDA SILVA. NIS 12144303446
405.MARLI DE MOURA XAVIER. NIS 21020102707
406.MARLI DOMINGOS DA SILVA. NIS 12773509236
407.MARLI PEREIRA DOS SANTOS 16436289543
408.MARTA BATISTA GOMES. NIS 12367203905
409.MARTA DE SOUZA BUZETTO FIORAVANTE. NIS 12415446671
410.MARTA LEITE RAMOS. NIS 12748970251
411.MARTA ROSANA MORENO VIEIRA. NIS 12688132255
412.MATILDE DE OLIVEIRA. NIS 10399591130
413.MAYARA CAROLINE EUFROSINO. NIS 20077333611
414.MEIRIELE PONTES JUANUARIO. NIS 20986933494
415.MICHELE DA SILVA VASCONSELOS. NIS 16404864801
416.MICHELLE REGIANE DE ASSIS. NIS 20623146015
417.MIRIA PRISCILA ELISIARIO. NIS 20643735822
418.MIRIAN FERNANDA PORTO DA SILVA. NIS 20778920393
419.MIRIAN NUNES DA CRUZ SANTOS. IS 20640894539
420.MONICA ARIANE SANTOS DA CRUZ. NIS 16425831856
421.MONIELE SUZANE DA SILVA. NIS. 16539490942
422.NAIARA NUNES DOS SANTOS. NIS 16644089365
423.NEIRIANE RIBEIRO DADAM. NIS 12865493239
424.NEURIVANDA ALVES DE OLIVEIRA. NIS 12732483933
425.NEUSA MARIA DA SILVA. NIS 10747697369
426.NEUSA MARIA LOPES. NIS 12431114432
427.NILZETE FERREIRA RIBEIRO. NIS 12105143328
428.NOELI SANDRA SOARES NEVES NIS 130162862
429.NUBIA BISPO DA SILVA DOS SANTOS. NIS 16631056757
430.ODETE DE OLIVEIRA PONTES. NIS 12553117843
431.OLIVINA ALVES MAIA. NIS 12664423268
432.OTELINO RODRIGUES BATISTA. NIS 12323815018
433.OZEANE CONCEICAO DOS SANTOS. NIS 20700496887
434.PAMELA CAROLINA FERREIRA 16609428035
435.PALOMA ASCARI. NIS 20435088747
436.PAMELA EDUARDA CARDOSO DE OLIVEIRA. NIS 23805232647
437.PATRICIA APARECIDA REAME. NIS 16683941913
438.PATRICIA CRUZ DE OLIVEIRA 16618827842
439.PATRICIA RODRIGUES MACIEL DOS SANTOS. NIS 16680595933
440.PATRICIA SANTOS QUEIROZ. NIS 16606508666
441.PRISCILA APARECIDA KRAVICZ 23783478681
442.PRISCILA DA CRUZ DE OLIVEIRA. NIS 16539638346
443.QUELI CRISTINA FRANCO VASSALO. NIS 12595308248
444.RAFAELA ALVES DE SOUZA. NIS 20398858696
445.RAFAELA APARECIDA CEZARINO. NIS 21029973441
446.RAFAELA CARVALHO DE MEIRA. NIS 16598916799
447.RAFAELA FERNANDA FELIPE DE OLIVEIRA 16539643447
448.RAYANE EUFRAZIO NASCIMENTO. NIS 16570270010
449.REGILANIO FELINTO DE SOUSA. NIS 12836087228
450.REGINA HELENA PEZATO. NIS 10756347677
451.REGINA LEITE. NIS 12711571264
452.REGINA LUCIA AUGUSTO. NIS 16526800131
453.REGINALDO ADRIANO DE PAULA. NIS 12743687241
454.REGIVANEA DE SOUSA 13838878158
455.RENILDA SANTOS CARDOSO. NIS 16538783407



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_das_pedras)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 21 de 64

456. RICARDO MATEUS MORENO CEZARINO. NIS 20355040292
457. RICARDO PEREIRA DOS SANTOS. NIS 16536709722
458. RITA PERLA FIORIM. NIS 12502945471
459. RITA DE CASSIA FERNANDES MIOM ROCHA. NIS 12143761246
460. ROGERIO BARROS DE FRANCA. NIS 20709116416
461. ROGERIO BENEVIDES DE JESUS. NIS 12725381519
462. ROSA APARECIDA DA COSTA. NIS 12448433218
463. ROSA BETANIA VIEIRA DOS SANTOS SOUZA. NIS 20946295314
464. ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA. NIS 10666324066
465. ROSA MARIANO FAGUNDES. NIS 12836753252
466. ROSA MUSSATO LEITE. NIS 10856046431
467. ROSANA BRAZ DA MOTTA. NIS 12468211695
468. ROSANA NICOLAU. NIS 12506593219
469. ROSANA SILVA DE JESUS. NIS 21019820057
470. ROSANE DOS SANTOS ALMEIDA. NIS 16586711062
471. ROSANGELA CARDOSO SALES. NIS 20640894261
472. ROSE TAVARES DOS SANTOS. NIS 20445251373
473. ROSELENE DOS SANTOS BERALDO. NIS 20773938839
474. ROSELI MARIA BATISTA DE SOUZA. NIS 23703963472
475. ROSELIA NASCIMENTO DOS SANTOS. NIS 12339809047
476. ROSEMEIRE AMORIM DA SILVA. NIS 16671121347
477. ROSIANE APARECIDA LEITE. NIS 20398858467
478. ROSILAINE CRISTINA RODRIGUES. NIS 16603916453
479. ROSILENE JESUS DE SOUZA. NIS 13833637896
480. ROSILENE DOS SANTOS MORAIS. NIS 20786132048
481. ROSIMARA DOS SANTOS FREITAS. NIS 16645993006
482. ROSIMEIRE DE ALMEIDA. NIS 12541391678
483. ROSINEIDE CLAUDINO DO NASCIMENTO. NIS 20704118534
484. SANDRA APARECIDA DE LIMA SANTOS. NIS 12506593235
485. SANDRA DA SILVA SANTOS. NIS 16538295488
486. SANDRA FERNANDES. NIS 12549861924
487. SANDRAMARA DE ARAUJO DO NASCIMENTO. NIS 16566215388
488. SANDRA REGINA BATISTA DE LIMA. NIS 20222230260
489. SANDRIELY DA SILVA OLIVEIRA. NIS 16627833671
490. SANTINA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES. NIS 12189411728
491. SEBASTIANA LOURENCO LIRA. NIS 16646843423
492. SELMA ADRIANA VASQUES. NIS 12393507339
493. SELMA PEREIRA DE FREITAS LOPES. NIS 12473493296
494. SHIRLEY BARBOZA GONCALVES RODRIGUES DA SILVA. NIS 13016075198
495. SHIRLEY CARDOSO SALES. NIS 16998448008
496. SHIRLEY SANTOS QUEIROZ. NIS 16605082274
497. SIDINEIA BENTO DE QUEIROZ. NIS 16555203553
498. SIELIA BISPO DOS SANTOS. NIS 23613210203
499. SILMARA VIEIRA DA SILVA. NIS 16640263603
500. SILVANA APARECIDA DE ARAUJO COSTA. NIS 16593059383
501. SILVANA CRISTINA DE PAULA MORENO. NIS 12248639033
502. SILVANA DA SILVA. NIS 12783780242
503. SILVANA NOVAES DE OLIVEIRA. NIS 16652327172
504. SILVIA BATISTA DOS SANTOS. NIS 16693322345
505. SILVIA SCIOLLA PEREIRA DE MORAES. NIS 12332323394
506. SIMONE APARECIDA MERICO BRAGA. NIS 16563175210
507. SIMONE FERREIRA TAVARES. NIS 16605582935
508. SIMONE PEREIRA SANTOS. NIS 16537041083
509. SIMONE SILVA NETO. NIS 20160189157
510. SIMONY RAQUEL SOARES. NIS 16566989731
511. SIRLENE RAMOS. NIS 16539947918
512. SOLIDALVA SOUZA SILVA TARARAM. NIS 19007245417
513. STEFANI UZETO DA SILVA. NIS 20437440928
514. STEFANY SOUSA SILVA. NIS 20451152969
515. STELLA CACIA BENTO SCHIAVOM. NIS 20162610208
516. SUELE APARECIDA BRAZ. NIS 20398858564
517. SUELEN CRISTINA DE MEIRA SOARES. NIS 20741242596
518. SUELEN LETICIA DA SILVA. NIS 20692064626
519. SUELI APARECIDA DA LUZ PONTES. NIS 12473491536
520. SUELI BENEDITA PEDRO DE OLIVEIRA. NIS 12393507924
521. SUELI DE JESUS CASAIS. NIS 12802378262
522. SUELLEN APARECIDA FELIX DE ABREU. NIS 16539137762
523. SUZILAINE CRISTINA DE ALMEIDA. NIS 16611241095
524. TAIS CRISTINA DOS SANTOS. NIS 16540008407
525. TALITA BATISTA PINTO SARTORIO. NIS 16602042654
526. TALITA BRUNIELI DOS SANTOS. NIS 16610850217
527. TALITA SUELEM BELTRAME. NIS 20786132056
528. TAMIRES CAROLINE DA SILVA. NIS 16603504031
529. TAMIRES MOURA SILVA. NIS 16601000702
530. TATIANA SANTOS DA SILVA. NIS 16545293266
531. TATIANA TEIXEIRA RISSARDO. NIS 12604221251
532. TATIANE CORREIA DA SILVA. NIS 16599187790
533. TATIANE CRISTINA DA SILVA. NIS 21021034586
534. TATIANE CRISTINA DOS SANTOS. NIS 16603768373
535. TATIANE DA CRUZ. NIS 16637405087
536. TATIANE PEREIRA SILVA DOS SANTOS. NIS 16537208093
537. TATIANE SOARES GOMES DOS SANTOS. NIS 16540032820



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 22 de 64

538. TATIELE DA CRUZ MARCONDES. NIS 16611206761
539. TEREZA MARIA DA SILVA. NIS 10854861170
540. TEREZA MOREIRA NOGUEIRA. NIS 20946264427
541. TEREZINHA DA APARECIDA MACHADO. NIS 12371877168
542. THAIS FRANCINE LUCHE DOS SANTOS. NIS 16608730072
543. THAIS VIEIRA DOS SANTOS. NIS 23726233527
544. THALITA FERNANDA DA SILVA MACIEL. NIS 20401689551
545. THAMIRES VIVIANE SILVA ALVES. NIS 16607963529
546. TIAGO MARQUES DOS SANTOS. NIS 12719989241
547. TIELE CRISTINA DA SILVA. NIS 21020355796
548. TIFANI CAROLAYNE CARVALHO DE MEIRA. NIS 23757501132
549. VALDELICE MARIA RIBEIRO DA SILVA. NIS 16540134984
550. VALDELINA FERREIRA DE BRITO. NIS 12774171220
551. VALDIR DOS SANTOS LOURENCO ALMEIDA. NIS 12905049261
552. VALDIR JOSE BORTOLOTO. NIS 10432182729
553. VALDIRA MORAIS DA CAMARA. NIS 23800740962
554. VALERIA ROCHA DOS SANTOS. NIS 13073295851
555. VALMIRA DE SOUSA SILVA. NIS 16641741541
556. VALQUIRIA MARLI SAMPAIO HENRIQUE. NIS 20946296671
557. VANDERLUCIA EMILY DE CARVALHO BRAGA. NIS 16574006539
558. VANESSA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. NIS 20648286945
559. VANESSA DIAS LEITE. NIS 16686233596
560. VANESSA MICHELI MARCAL. NIS 16540117087
561. VANILDA DE JESUS SANTOS BARBOSA. NIS 12831440221
562. VANUZA DOS SANTOS SOUZA. NIS 16530166786
563. VERA LUCIA DA SILVA MEDEIROS. NIS 16624243032
564. VERA LUCIA FAUSTINO. NIS 12225838773
565. VERANI MARIA DE SA BISAN. NIS 20999571383
566. VINICIUS CORTEZ CASAROTO. NIS 20166789709
567. VIVIANE ELPIDIO DE OLIVEIRA. NIS 16608631848
568. VIVIANE KAITE DE JESUS GONCALVES. NIS 13032831244
569. VIVIANI CRISTINA FUZETA. NIS 12502863173
570. VIVIANE DA CRUZ. NIS 16540225084
571. WALESKA NICOLE CARVALHO HONORIO. NIS 13919005898
572. WILLARD CESAR IGNACIO. NIS 12106134845
573. WLADIMIR PEREIRA. NIS 10793377177
574. ZELIA ARAUJO DE SOUZA. NIS 16698426211
575. ZELINA PASSOS CORREIA. NIS 12851205856
576. ZIDETE DE OLIVEIRA FERNANDES. NIS 12226891589
577. ZILDA APARECIDA HENRIQUE ALVES. NIS 20070284819
578. ZILDA MUSSATO. NIS 12131988526

TÉRMINO CONFERÊNCIA 13/11/2018

INFORMAÇÕES SOBRE O BOLSA FAMÍLIA

Você que se cadastrou no Programa Bolsa Família precisa estar ciente de que:

1. O critério principal do Bolsa Família é a renda total da família (qualquer dinheiro que entre) dividida pela quantidade de moradores: até R\$ 178,00 por cabeça (quando houver menor de idade) ou até R\$ 89,00 (para famílias em que não haja menor de idade). (Decreto 9.396/2018).

2. Ter feito o cadastro não significa que sua família irá ser incluída no Programa (Portaria 341/2008, Art. 2º § 2º).

3. A forma de escolha dos cadastros feitos pelos Municípios é automatizada, ou seja, é feita por meio do Sistema de Gestão de Benefício do Governo Federal (Portaria GM/MDS 341/2008, Seção III, Art. 8º e Seção IV Art. 9º). Portanto, o Gestor Municipal, a Prefeitura e o estado não são responsáveis pela escolha das famílias cadastradas para receber o benefício.

4. Não existe prazo para que sua família seja incluída no Programa (lembrando que ela pode não ser incluída, conforme item 2). Não é enviado aviso de que sua família não será incluída.

5. É competência da Caixa Econômica Federal emitir o cartão do benefício e notificar as famílias que passarem a fazer parte do Bolsa Família (Decreto 5.209/2004, Art. 22, II. Alterado pelo Decreto 6.392/2008), assim como orientar sobre senhas, saques, etc.

6. Quem recebe o Bolsa Família deve estar ciente de que tem compromissos a cumprir relacionados à frequência escolar e ao acompanhamento pela área da Saúde. Descumprir injustificadamente as condicionalidades pode ocasionar o cancelamento do benefício.

7. Precisa manter sempre atualizados os dados cadastrais, principalmente o endereço, mesmo que ainda não receba o benefício.

8. Os valores pagos variam de família para família conforme as características de cada uma (quantidade de pessoas, idade e renda).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 23 de 64

9. O Bolsa Família é temporário e não gera direito adquirido, ou seja, pode ser cancelado (Decreto 5.209/2004, Art. 21 alterado pelo Decreto 6.392/2008).

10. Famílias cadastradas poderão receber visita domiciliar a fim de confirmar informações prestadas no Cadastro Único.

11. Em caso de dúvidas, procure pelo Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, pelo CRAS do seu bairro ou telefone para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: 0800 707 2003. Pode ainda, caso tenha acesso à internet, acessar o sítio: www.mds.gov.br.

Richard Mathenhauer

Gestor Municipal do Programa Bolsa Família

e-mail: cadastrounico@riodaspedras.sp.gov.br / Tel.:
(19) 34939490 / 9473



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 24 de 64

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 123/2018
PROCESSO Nº 2894/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13.08.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2018 DATA DE ASSINATURA: 14.08.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.143,14

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP**, com sede à Rua Doutor José Ribeiro Ferreira, n.º. 685, Jardim São José, **CEP: 14.098-000**, na cidade de Ribeirão Preto – SP – e-mail: contratlicitacoes@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.357.402/0001-40 e Inscrição Estadual n.º. 797.018.810.110, representada neste ato pela sócia Sra. **MARCELA CORREA ROSA**, brasileira, portadora do RG n.º. 48.633.034-5 e CPF/MF n.º. 418.294.438-01, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Cera líquida incolor , ação antiderrapante, alto brilho de 750 ml, composição agente de polimento, formadores de filme, coadjuvante, alcalinizante, plastificantes, preservantes, essência e veículo.	196	unidade	INGLEZA MAX	7,49	1.468,04
03	Desinfetante - recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis como: pisos, sanitários, azulejos, ralos, esgotos, etc. Fragância lavanda, eucalipto ou floral, PH entre 6,0 e 8,0. Produto de fácil aplicação e dissolução, limpa, desinfeta e	4.150	frasco	AYLAG	2,70	11.205,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 25 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	desodoriza em uma só operação, com bactericida de ampla ação, baixa espuma e que não ataque nenhum tipo de superfície. Validade mínima de 36 meses. Embalado em galão plástico contendo 2 litros, com rótulo contendo informações do produto, dados do fabricante, instruções de uso e número do Ceatox. <u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, laudo de ação antibacteriana frente a cepas específicas de staphylococcus aureus, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro.</u>					
04	Esponja de aço inox – esponja metálica para limpeza confeccionada em aço inox, resistente, embalada individualmente ou em pacotes com 2 unidades, devidamente identificadas com informações sobre o produto e fabricante.	1.200	unidades	FUZETTO	1,35	1.620,00
05	Flanela para limpeza , confeccionada em pano de algodão flanelado, na cor laranja, nas medidas aproximadas de 30 X 40 cm.	900	unidade	RAINHA	0,61	549,00
07	Rodo de madeira de 40 cm com borracha dupla, com cabo.	350	unidade	SILVA	2,25	787,50
08	Rodo de madeira de 60 cm com borracha dupla, com cabo.	160	unidade	SILVA	3,21	513,60
					Total	R\$ 16.143,14

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 26 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3235-2 e Conta Corrente 221909-3**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 27 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 28 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 11.2.1.a. Advertência;
- 11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
- 11.2.2. Pela inexecução parcial:
 - 11.2.2.a. Advertência;
 - 11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 29 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 14 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

MARCELA CORREA ROSA

Testemunhas

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 30 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 124/2018
PROCESSO Nº 2894/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13.08.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2018 DATA DE ASSINATURA: 14.08.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.637,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVAI**, portador do CPF n.º.963.707.778-20 do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP**, com sede na Rua Angelina Ferri Marchiori, nº. 60-B, Bairro Cascalho – CEP: 13.920-000, na cidade de Pedreira-SP, e-mail: acacia.papelaria@uol.com.br, telefone (19) 3893-7441, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 13.331.317/0001-52, Inscrição Estadual n.º. 519.029.880.114, representada neste pela proprietária Sra. **ANA VALÉRIA TONELOTTO**, brasileira, portadora do RG n.º. 29.663.302-1 e CPF/MF N.º. 297.253.448-47, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
02	Detergente líquido neutro , indicado para remoção de sujeiras e gorduras de louças, panelas, talheres e demais utensílios domésticos, reciclável. Caixas com 24 frascos plásticos de 500 ml. Composição: Glicerina, Lauril Éter Sulfato de Sódio, Tensoativo Aniônico, Neutralizante, conservante, sequestrante, espessante e veículo. O produto deverá ser biodegradável, viscoso, suave para as mãos, ter bom rendimento e não conter formol na composição. PH entre 6,5 e 7,5, teor	727	caixa	YPÊ	35,00	25.445,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 31 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	<p>máximo de tensoativos aniônicos de 7%. O produto deverá ser testado por dermatologistas. Deverá constar no rótulo dados de identificação do fabricante, instruções de uso e telefone do SAC.</p> <p><u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, laudos emitidos por laboratório(s) credenciado(s) pela Anvisa, estudo de irritação e corrosão dérmica.</u></p>					
10	<p>Sabão em pó com amaciante, para lavagem de roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, bentonita sódica, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonado de sódio, com matéria ativa aniônica mínima de 11,0, embalado em caixa de papelão contendo 1 kg, as informações sobre o produto e fabricante deverão ser gravadas na embalagem.</p> <p><u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, registro e/ou notificação do produto na ANVISA, autorização de funcionamento do fabricante junto a ANVISA e FISPQ do produto.</u></p>	2.970	Unidade	TIXAN	6,20	18.414,00
15	<p>Esponja de banho, com ação antibacteriana para combate a proliferação de bactérias e fungos na esponja, medindo 110x75x23mm, produto não atóxico, composto de espuma de poliuretano com bactericida e manta sintética, embalada individualmente em saco plástico transparente que permite a visualização do produto, devidamente identificado com marca, fabricante, composição do produto, esponja de cores sortidas.</p>	350	unidade	OBBER	1,08	378,00
18	<p>Pasta de brilho – produto biodegradável, indicado para dar brilho em painéis de alumínio, na limpeza de talheres e na limpeza em geral, produto pronto para uso, aplicado com esponja ou palha de aço, diretamente na superfície as ser limpa. Composto por sal, potássio de ácido graxo, perfume e água. Características: aspecto pastoso, na cor amarelada, ph 9,0 a 11,0; pote com 500 gramas. Validade mínima de</p>	400	pote	ATOL	3,50	1.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 32 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	dois anos. O produto deverá possuir registro no Ministério da Saúde. O vencedor deverá apresentar em dois dias úteis FISPQ e ficha técnica do produto.					
					Total	R\$ 45.637,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 2427-9 e Conta Corrente 1055332-9**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 33 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 34 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpeleção judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 35 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 14 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

ANA VALÉRIA TONELOTTO

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANSIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 36 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 125/2018
PROCESSO Nº 2894/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13.08.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2018 DATA DE ASSINATURA: 14.08.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.651,20

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Frei Luiz de Santana, n.º. 81, Vila Independência, CEP: 13.418-090, na cidade de Piracicaba-SP, (e-mail: licipira@terra.com.br) inscrita no CNPJ sob n.º. 22.594.268/0001-31 e Inscrição Estadual n.º. 535.569.750.112, representada neste ato pela Sra. **Maria Roseli Furlan Schiavuzzo**, brasileira, proprietária, portadora do RG n.º. 73181766 e CPF/MF n.º. 177.760.548-28, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
06	Pano multi uso 60X 33 cm, pacotes com 5 unidades. Composição: 100% fibra de viscose, 10% resina sintética, corante. <u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, laudo/relatório de ensaio de avaliação da atividade antibacteriana, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO/IPT para os equítes</u>	1.200	unidade	FORT LIMP	3,58	4.296,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 37 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	microorganismos: staphylococcus aureus; escherichia coli, pseudomonas aeruginosa; salmonella choleraesuis; aspergillus Niger.					
11	Sabonete em barra antibacteriano, peso de 90 gramas.	560	unidade	PROTEX	2,42	1.355,20
					Total	5.651,20

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 6516-1 e Conta Corrente 13.333-7**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 38 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 39 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpeleção judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 40 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 14 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

MARIA ROSELI FURLAN SCHIAVUZZO

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 41 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 126/2018
PROCESSO Nº 2894/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: ANTONIO AMAURILIO DA SILVA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13.08.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2018 DATA DE ASSINATURA: 14.08.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.140,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 963.707.778-20 e portador do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA ME**, com sede à Rua Professor Luiz Chaine, n.º. 262, Jardim São Luiz, CEP: 13.487-009, na cidade de Limeira – SP, telefone (19) 3452-3442 e-mail: antonioamaurilio.me@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.729.148/0001-55 e Inscrição Estadual n.º. 417.464.685.110, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA**, brasileira, proprietário, portador do RG n.º. 15.235.152-8 e CPF/MF n.º. 016.396.998-13, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
09	Sabão em barra neutro glicerinado , PH de 9,0 a 11,0, a base de sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidosgraxos de soja, codjuvante, glicerina agente anti-redepositante e água, densidade a 25°C 1,01 g/cm3. Embalado em pacotes plásticos contendo 05 unidades, sendo que cada unidade deve pesar no mínimo 200 gramas e rembalados em caixas com 10 pacotes. Pacote devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante e modo de usar e	400	Pacote	Minuano	5,35	2.140,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 42 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	demais informações.						
	<u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, registro e/ou notificação do produto na Anvisa, autorização de funcionamento do fabricante junto a ANVISA e FISPQ do produto.</u>						
						Total	R\$ 2.140,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Itaú, Agência 0279 e Conta Corrente 97314-3**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 43 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 44 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interposição judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 45 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 14 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

ANTONIO AMAURILIO DA SILVA

Testemunhas

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 46 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 127/2018
PROCESSO Nº 2894/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13.08.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2018 DATA DE ASSINATURA: 14.08.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.006,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 963.707.778-20 e do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI**, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, n.º 47, Cipava, CEP: 06080-210, na cidade de Osasco – SP telefone (11) 3654-3420, e-mail: financeiro@papas.com.br, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 64.745.847/0001-88, Inscrição Estadual n.º 492.666.290.113, representada neste ato pela Sra. **ANGELA MARIA BONACH**, brasileira, sócia, portadora do RG n.º. 19.888.197-6-SSP/SP e do CPF n.º 140.862.768-01, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
16	Papel toalha branco, gofrado, interfolhas, 2 dobras, com 1.000 folhas, medindo 23 cm x 21 cm, produto fabricadocom 100% celulose virgem (não reciclado), com alvura difusa, com Uv calibrado superior a 90%, conforme ABNT NBR NM ISO 2470:2001, pintas menor ou igual a 1 mm ² /m ² , conforme ABNT NBR 8259:2002, furos menor 1 mm ² /m ² ,	600	pacote	Pilar	10,01	6.006,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 47 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	<p>conforme ABNT NBR 15134:2007 – Item 13, tempo de absorção de água inferior a 5s, conforme ABNT NBR 15004:2003 e resistência à tração a úmido ponderada superior a 110, conforme ABNT NBR NM ISSO 15134:2007 – ITEM 7.2. Produto acondicionado em fardos, contendo informações do fabricante e do produto.</p> <p><u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, laudo microbiológico conforme portaria MS 1480DE 31/12/1990, bem como laudo do I.P.T ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas e Laudo de determinação de composição fibrosa, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO. Todos com menos de 1 ano da data de abertura do preção.</u></p>					
					Total	R\$ 6.006,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 48 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 1528-8 e Conta Corrente 26343-5**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 49 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 50 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 51 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Rio das Pedras, 14 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA BONACH

Testemunhas

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 52 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 128/2018
PROCESSO Nº 2894/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: J.J. SOUTO ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13.08.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2018 DATA DE ASSINATURA: 14.08.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 269,50

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 963.707.778-20 e portador do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **J.J. SOUTO ME**, com sede na Avenida Augusto Simonetti, n.º 130, Jardim dos Hibiscos, CEP: 18.530-000, na cidade de Tietê - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.149.755/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 692.051.702.114, telefone (15) 3282-1861 – e-mail: jj.souto@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM SOUTO**, brasileiro, representante legal, portador do RG n.º 14.687.562 CPF/MF n.º 052.435.018-32, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
17	Touca descartável sanfonada , com elástico duplo, confeccionada em TNT, 100% polipropileno, atóxica, hipoalergênica, cor branca, embalada em caixas ou pacotes com 100 unidades.	50	pacote	Talge	5,39	269,50

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 53 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil - 001, Agência 0713-7 e Conta Corrente 31.389-0**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 54 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 55 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 56 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 14 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

JOSÉ JOAQUIM SOUTO

Testemunhas

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 57 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 129/2018
PROCESSO Nº 2894/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: REIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13.08.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2018 DATA DE ASSINATURA: 14.08.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.680,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **REIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI ME**, com sede à Rua Santa Helena, n.º. 1-149, Bairro Jardim Redentor, CEP: 17.032-080, na cidade de Bauru – SP, telefone (14) 3243-4016 – e-mail: reis.produtos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.976.876/0001-70 e Inscrição Estadual n.º. 209.721.583.115, representada neste ato pela Sra. **INGRID DOS REIS**, brasileira, proprietária, portadora do RG n.º. 43.500.956-4 e CPF/MF n.º. 455.989.138-95, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. Total R\$
12	Saco de lixo de 100 litros. Saco plástico preto para acondicionamento de lixo, confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Produzidos e embalados conforme a Norma ABNT NBR 9191/08. Os sacos devem ser da classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares e do tipo E – Dimensões planas 75 X 105 cm. Embalados em pacotes com 100 unidades com impressão externa	750	pacote	Ellen	55,00	41.250,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 58 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	<p>inviolável</p> <p><u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão laudo expedido por laboratórios credenciados ao INMETRO (ITAL, TEC PAR, FALÇÃO BAUER entre outros), com data inferior a 12 meses da data dfa abertura do certame e o Certificado de Conformidade dos Produtos expedido junto a ABNT (ASSOCIAÇÃO Brasileira de Normas técnicas), para comprovação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela NBR 9191/2008.</u></p>					
13	<p>Saco de lixo de 50 litros. Saco plástico preto para acondicionamento de lixo, confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Produzidos e embalados conforme a Norma ABNT NBR 9191/08. Os sacos devem ser da classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares e do tipo C – Dimensões planas 63 X 80 cm. Embalados em pacotes com 100 unidades com impressão externa inviolável.</p> <p><u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão laudo expedido por laboratórios credenciados ao INMETRO (ITAL, TEC PAR, FALÇÃO BAUER entre outros), com data inferior a 12 meses da data dfa abertura do certame e o Certificado de Conformidade dos Produtos expedido junto a ABNT (ASSOCIAÇÃO Brasileira de Normas técnicas), para comprovação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela NBR 9191/2008</u></p>	500	pacote	Ellen	33,90	16.950,00
14	<p>Saco de lixo de 15 litros. Saco plástico preto para acondicionamento de lixo, confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Produzidos e embalados</p>	480	pacote	Ellen	13,50	6.480,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 59 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	<p>conforme a Norma ABNT NBR 9191/08. Os sacos devem ser da classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares e do tipo A – Dimensões planas 39 X 58 cm. Embalados em pacotes com 100 unidades com impressão externa inviolável.</p> <p><u>O vencedor deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão laudo expedido por laboratórios credenciados ao INMETRO (ITAL, TEC PAR, FALÇÃO BAUER entre outros), com data inferior a 12 meses da data dfa abertura do certame e o Certificado de Conformidade dos Produtos expedido junto a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para comprovação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela NBR 9191/2008.</u></p>					
					Total	R\$ 64.680,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 60 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Itaú, Agência 0060 e Conta Corrente 03448-5**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 61 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 62 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 63 de 64



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Rio das Pedras, 14 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

INGRID DOS REIS

Testemunhas

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANSIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 64 de 64

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2018

(Declara suspensão de expediente nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências.)

CARLOS IVAN SICCA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e

Considerando que no dia 15 de novembro, será comemorado o dia da Proclamação da República;

Considerando que a sexta-feira, dia 16 de novembro, posterior ao feriado citado;

Considerando também, que no dia 20 de novembro, será comemorado o Dia da Morte de Zumbi dos Palmares, marco da causa e da luta negra no Brasil;

Considerando que a segunda-feira, dia 19 de novembro, anterior ao feriado citado;

Considerando finalmente, que a paralisação dos serviços nas repartições da Câmara Municipal nesse dia, não afetarão o bom andamento dos serviços administrativos e Legislativos;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado a suspensão de expediente nas dependências da Câmara Municipal, no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira, dia posterior ao feriado de 15 de novembro, onde se comemora o Dia da Proclamação da República e dia 19 de novembro, segunda-feira que antecede ao feriado de 20 de novembro, onde se comemora o Dia da Morte de Zumbi dos Palmares, marco da causa e da luta negra no Brasil.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2018.


CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município de Rio das Pedras.


MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Departamento Administrativo